



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 15 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 15: “Garantir vagas gratuitas em cursos de qualidade para a formação inicial, em nível médio e superior, de profissionais da educação, docentes e não docentes, considerando as aspirações profissionais detectadas a cada ano nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, incluída a EJA, e o atendimento à demanda efetiva e diversificada por trabalhadores da educação nas redes públicas e privadas”.

JUSTIFICATIVA

Aqui existe um problema de confusão terminológica, mas que denuncia um viés de equívocos políticos. A meta se refere a “professores” e nas suas estratégias se faz menção aos “profissionais da educação”. Pelo novo texto do art.61 da LDB, professores são uma das três categorias de profissionais, sendo a segunda a dos pedagogos e a terceira dos trabalhadores da educação não-docentes, habilitados profissionalmente em nível médio ou superior. É preciso contemplar na meta as três categorias e garantir formação inicial gratuita (como já tivemos, entre 1900 e 1980, para as professoras primárias, nos cursos normais), em nível médio ou superior, conforme as respectivas demandas e os estudos de aspiração dos adolescentes e jovens. Por se tratar de um Plano, também é necessário calibrar esta oferta num número de vagas ao mesmo tempo suficiente para cobrir as necessidades das redes como não tão abundante que banalize a profissão de educador escolar.

Sala de Reunião, em de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**